



# DIÁRIO OFICIAL

## SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 814

## SUMÁRIO

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO .....               | 1  |
| <i>LEIS</i> .....                   | 1  |
| <i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i> ..... | 12 |



# DIÁRIO OFICIAL

## SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 814



### LEI MUNICIPAL Nº 1.965/2026

De 13 de agosto de 2026

***“Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Sebastianópolis do Sul/SP, e dá outras providências.”***

**JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE**, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Sebastianópolis do Sul /SP.

**Art. 2º** Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

- I** – coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;
- II** – acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, seus objetivos, metas e estratégias;
- III** – promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;
- IV** – acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;
- V** – promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- VI** – acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VII** – acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;
- VIII** – contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



# DIÁRIO OFICIAL

## SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 814

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V – Câmara Municipal;
- VI – Diretores escolares;
- VII – Coordenadores pedagógicos;
- VIII – Professores da Rede Municipal de Ensino;
- IX – Profissionais de apoio da educação;
- X – Secretaria Municipal de Saúde;
- XI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII – Conselho Tutelar;
- XIII – representantes da Rede Pública Estadual de Ensino;
- XIV – representantes da Educação Especial e Inclusiva;
- XV – representantes da sociedade civil organizada;
- XVI – representantes de pais ou responsáveis por estudantes;
- XVII – representantes dos estudantes, quando houver representação organizada;

**Parágrafo único.** Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam.

**Art. 4º** Os representantes do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma definida em seu Regimento Interno

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

- I - comissões temáticas;
- II - grupos de trabalho;
- III - câmaras técnicas.



# DIÁRIO OFICIAL

## SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

**Sebastianópolis do Sul/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 814**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação.

**Art. 9º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 10.** O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

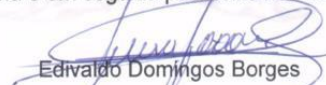
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul /SP, 13 de agosto de 2026.**



José Antonio Abreu do Valle  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e em seguida publicado no site da Prefeitura Municipal



Edivaldo Domingos Borges  
Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 814



### LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2026 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

*"Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências"*

**JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE**, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar, no orçamento fiscal e de seguridade social do exercício de 2026, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) conforme discriminação contábil abaixo:

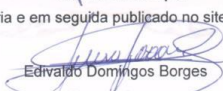
|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – FICHA 140</b>                         |
| <b>Órgão:</b> 02 – Executivo                                          |
| <b>Unidade:</b> 0300 – Fundo Municipal de Assistência Social          |
| <b>Função:</b> 8 – Assistência Social                                 |
| <b>Subfunção:</b> 244 – Assistência Comunitária                       |
| <b>Programa:</b> 004 – Assistência a População Carente                |
| <b>Atividade:</b> 2.005 – Manutenção da Assistência Social Geral      |
| <b>Elemento:</b> 339048.01.00 – Benefícios Eventuais Res.CMAS 08/2026 |
| <b>Fonte de Recurso:</b> 2 – Recurso Estadual                         |
| <b>Valor:</b> R\$62.000,00                                            |

- Art. 2º.** Os recursos orçamentários para suplementação do crédito serão provenientes do "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 43, § 1º, II, DA LEI FEDERAL 4.320/64, DIANTE DA TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DEMONSTRADA PELO RECEBIMENTO DOS SEGUINTE RECURSOS DE" reprogramação financeiro de 2025, em igual valor de R\$62.000,00 conforme abaixo:
  - Transf.Estado Benefício Eventual.....R\$62.000,00(sessenta e dois mil reais)

**Art. 3º** - O Poder Executivo procederá a criação do crédito adicional suplementar através de Decreto, observada a autorização desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul-SP, 13 de agosto de 2026.

  
José Antonio Abreu do Valle  
Prefeito Municipal  
Registrado na Secretaria e em seguida publicado no site da Prefeitura Municipal  
  
Edvaldo Domingos Borges  
Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 814



### LEI MUNICIPAL Nº 1.970/2026 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

*"Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências"*

**JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE**, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar, no orçamento fiscal e de seguridade social do exercício de 2026, no valor de R\$ 1.384.500,00 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos reais) conforme discriminação contábil abaixo:

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.0300-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>                                    |
| <b>02.0300.8.244.2.005.319011.00-Venc.e Vantag.Fixas-P.Civil – R\$116.400,00</b>        |
| 01.510.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$116.400,00                                      |
| <b>02.0500-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE</b>                                                 |
| <b>02.0500.10.301.2.008.335043.00-Subvenções Sociais – R\$133.100,00</b>                |
| 01.310.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$133.100,00                                      |
| <b>02.0500.10.301.2.008.339039.00-Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica – R\$150.000,00</b>  |
| 01.310.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$150.000,00                                      |
| <b>02.1100-URBANISMO E HABITAÇÕES URBANAS</b>                                           |
| <b>02.1100.15.452.2.021.339039.00- Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica – R\$985.000,00</b> |
| 01.110.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$985.000,00                                      |
| <b>TOTAL.....R\$1.384.500,00</b>                                                        |

**Art. 2º.** Os recursos orçamentários para suplementação dos créditos serão provenientes da anulação das seguintes dotações:

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.0100-GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS</b>                                    |
| <b>02.0100.2.122.2.002.319011.00-Venc.e Vantag.Fixas-P.Civil – R\$10.000,00</b>       |
| 01.110.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$10.000,00                                     |
| <b>02.0300-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>                                  |
| <b>02.0300.8.244.2.005.339030.00-Material de Consumo – R\$30.000,00</b>               |
| 01.510.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$30.000,00                                     |
| <b>02.0500-FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE</b>                                               |
| <b>02.0500.10.301.2.008.319011.00-Venc.e Vantag.Fixas-P.Civil – R\$100.000,00</b>     |
| 01.310.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$100.000,00                                    |
| <b>02.0500.10.301.2.008. 339030.00-Material de Consumo – R\$300.000,00</b>            |
| 01.310.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$300.000,00                                    |
| <b>02.0500.10.305.2.010.319011.00-Venc.e Vantag.Fixas-P.Civil – R\$30.000,00</b>      |
| 01.310.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$30.000,00                                     |
| <b>02.0600-CRECHE E PRE ESCOLA</b>                                                    |
| <b>02.0600.12.365.2.011.319011.00-Venc.e Vantag.Fixas-P.Civil – R\$50.000,00</b>      |
| 01.210.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$50.000,00                                     |
| <b>02.0800-ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB</b>                                              |
| <b>02.0800.12.361.2.013. 319013.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS – R\$30.000,00</b> |
| 05.261.0000.0000 – Educação Fundeb Magistério – R\$30.000,00                          |
| <b>02.0800.12.361.2.014. 339030.00 – Material de Consumo – R\$100.000,00</b>          |
| 05.262.0000.0000 – Educação Fundeb Outros – R\$100.000,00                             |



# DIÁRIO OFICIAL

## SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

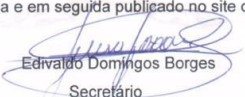
Sebastianópolis do Sul/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 814

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| 02.0800.12.361.2.013. 319011.00-Venc.e Vantag.Fixas-P.Civil – R\$40.000,00    |
| 05.261.0000.0000 – Educação Fundeb Magistério – R\$40.000,00                  |
| <b>02.0700-ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                             |
| 02.0700.12.361.2.012.319011.00-Venc.e Vantag.Fixas-P.Civil – R\$100.000,00    |
| 01.220.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$100.000,00                            |
| 02.0700.12.361.2.012.339030.00 – Material de Consumo – R\$100.000,00          |
| 01.220.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$100.000,00                            |
| <b>02.0900-EDUC.COMPLEMENTAR, CULTURA E DESPORTO</b>                          |
| 02.0900.12.364.2.017.319013.00-Obrigações Patronais-Intra OFSS – R\$10.000,00 |
| 01.110.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$10.000,00                             |
| 02.0900.13.392.2.018.339030.00-Material de Consumo – R\$10.000,00             |
| 01.110.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$10.000,00                             |
| 02.0900.13.392.2.018.319011.00-Venc.e Vantag.Fixas P.Civil – R\$30.000,00     |
| 01.110.000.0000 – Recurso Próprio – R\$30.000,00                              |
| 2.0900.27.812.2.019.339030.00 – Material de Consumo – R\$30.000,00            |
| 01.110.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$30.000,00                             |
| <b>02.1100-URBANISMO E HABITAÇÕES URBANAS</b>                                 |
| 02.1100.15.452.2.021. 319011.00-Venc.e Vantag.Fixas P.Civil – R\$80.000,00    |
| 01.110.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$80.000,00                             |
| <b>02.1200-COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS</b>                           |
| 02.1200.13.541.2.022. 319011.00-Venc.e Vantag.Fixas P.Civil – R\$6.000,00     |
| 01.110.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$6.000,00                              |
| 02.1200.13.541.2.022.319013.00-Obrigações Patronais – R\$5.500,00             |
| 01.110.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$5.500,00                              |
| 02.1200.13.541.2.022.339030.00-Material de Consumo – R\$120.000,00            |
| 01.110.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$120.000,00                            |
| <b>02.1300-SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGENS</b>                               |
| 02.1300.26.782.2.025.319013.00-Obrigações Patronais - R\$2.000,00             |
| 01.110.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$2.000,00                              |
| 02.1300.26.782.2.025.339030.00-Material de Consumo – R\$200.000,00            |
| 01.110.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$200.000,00                            |
| <b>02.1400-PREVIDENCIA</b>                                                    |
| 02.1400.09.272.2.026.319001.00-Aposentadorias – R\$1.000,00                   |
| 01.110.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$1.000,00                              |
| <b>TOTAL.....R\$1.384.500,00</b>                                              |

**Art. 3º** - O Poder Executivo procederá a criação do crédito adicional suplementar através de Decreto, observada a autorização desta Lei.

**Art. 4º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul-SP, 13 de agosto de 2026.

  
José Antonio Abreu do Valle  
Prefeito Municipal  
Registrado na Secretaria e em seguida publicado no site da Prefeitura Municipal  
  
Edvaldo Domingos Borges  
Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 814



### LEI MUNICIPAL Nº 1.971/2026 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

*"Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências"*

**JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE**, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar, no orçamento fiscal e de seguridade social do exercício de 2026, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) conforme discriminação contábil abaixo:

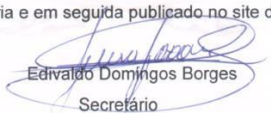
|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>02.0500-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE</b>                                   |
| <b>02.0500.10.301.2.008.339030.36-Material Hospitalar – R\$110.000,00</b> |
| 08.800.0004.0000 – Transf.SUS – EMENDA 2026.5041.0002 – R\$110.000,00     |

- Art. 2º.** Os recursos orçamentários para suplementação do crédito serão provenientes do "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 43, § 1º, II, DA LEI FEDERAL 4.320/64, DIANTE DA TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DEMONSTRADA PELO RECEBIMENTO DOS SEGUINTE RECURSOS DE" convênios do Governo Federal em igual valor de R\$110.000,00 conforme abaixo:
  - Ministério da saúde.....R\$110.000,00(cento e dez mil reais)

**Art. 3º** - O Poder Executivo procederá a criação do crédito adicional suplementar através de Decreto, observada a autorização desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul-SP, 13 de agosto de 2.026.

  
José Antonio Abreu do Valle  
Prefeito Municipal  
Registrado na Secretaria e em seguida publicado no site da Prefeitura Municipal  
  
Edivaldo Domingos Borges  
Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 814



**Lei Municipal nº 1.973/26**

**De 26 de agosto de 2026**

*“Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde e dá outras providências”.*

JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, SP, usando de suas atribuições legais;

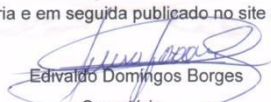
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Unidade Básica de Saúde, instalada na Rua Lázaro Teixeira de Souza 557, Jardim Boa Vista nesta cidade de Sebastianópolis do Sul, SP, passa a denominar-se **“U.B.S. JOSÉ ABREU DO VALLE”**, pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes das disposições dessa Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul-SP, 26 de agosto de 2026.

  
José Antonio Abreu do Valle  
Prefeito Municipal  
Registrado na Secretaria e em seguida publicado no site da Prefeitura Municipal  
  
Edvaldo Domingos Borges  
Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 814



### LEI MUNICIPAL Nº 1.972/2026 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

*"Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências"*

**JOSÉ ANTONIO ABREU DO VALLE**, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar, no orçamento fiscal e de seguridade social do exercício de 2026, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) conforme discriminação contábil abaixo:

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>02.1000-MERENDA ESCOLAR</b>                                        |
| <b>12.306.0011.2.020.339030.00-Material de Consumo - R\$17.000,00</b> |
| 02.220.0004.0000 – Transf. Conv.Estado-Merenda – R\$17.000,00         |

**Art. 2º.** Os recursos orçamentários para suplementação dos créditos serão provenientes da anulação das seguintes dotações:

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>02.1000-MERENDA ESCOLAR</b>                                        |
| <b>12.306.0011.2.020.339030.00-Material de Consumo - R\$17.000,00</b> |
| 01.220.0000.0000 – Recurso Próprio – R\$17.000,00                     |

**Art. 3º** - O Poder Executivo procederá a criação do crédito adicional suplementar através de Decreto, observada a autorização desta Lei.

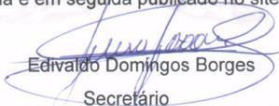
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul-SP, 13 de agosto de 2.026.

  
José Antonio Abreu do Valle

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e em seguida publicado no site da Prefeitura Municipal

  
Edivaldo Domingos Borges  
Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 814



LEI MUNICIPAL Nº 1.974/2026

De 26 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a desafetação de bens imóveis públicos de uso especial (áreas institucionais), autoriza sua destinação para implantação de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Habitacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados da categoria de bens públicos de uso especial (áreas institucionais), passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Sebastianópolis do Sul, os seguintes imóveis de propriedade municipal: I – Matrícula nº 21.555 do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível/SP, Área Institucional, consistente em um terreno urbano situado no Município de Sebastianópolis do Sul, Loteamento Residencial Sebastianópolis do Sul, Quadra C, com área superficial de 925,64 m², com frente para a Rua Projetada C, contendo as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 21.555 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível/SP; II – Matrícula nº 23.696 do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível/SP, Área Institucional 02, consistente em terreno urbano de formato irregular, situado na Quadra H do Loteamento Residencial Santa Marinha, com área superficial de 2.493,00 m², contendo as medidas, limites e confrontações constantes da Matrícula nº 23.696 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível/SP; e, III – Matrícula nº 36.119 do Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível/SP, Área Institucional 1 – Quadra 91, situada no Loteamento Residencial São Sebastião, consistente em terreno urbano com área superficial de 899,09 m², contendo as medidas, confrontações e demais características



# DIÁRIO OFICIAL

## SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

**Sebastianópolis do Sul/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 814**

constantes da Matrícula nº 36.119 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Aprazível/SP.

Parágrafo único. As descrições completas, medidas, limites e confrontações dos imóveis são aquelas constantes das respectivas matrículas imobiliárias, que integram a presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º - A desapateação prevista nesta Lei destina-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, no âmbito do Termo de Adesão nº 260/2024, visando à construção de unidades habitacionais destinadas à população de interesse social. A finalidade habitacional está alinhada ao Termo de Adesão nº 260/2024 mencionado na documentação encaminhada.

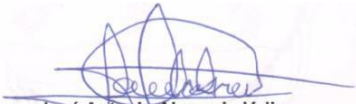
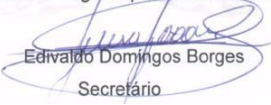
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos, registraes e legais necessários à efetivação da presente desapateação e à formalização dos instrumentos jurídicos indispensáveis à implantação do empreendimento habitacional.

Art. 4º - Os imóveis descritos nesta Lei permanecerão vinculados à finalidade pública de interesse social, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no art. 2º, salvo mediante autorização legislativa específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Sebastianópolis do Sul, 26 de agosto de 2026.

  
José Antonio Abreu do Valle  
Prefeito Municipal  
Registrado na Secretaria e em seguida publicado no site da Prefeitura Municipal  
  
Edivaldo Domingos Borges  
Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

## SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

Sebastianópolis do Sul/SP, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2026 - Edição 814



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**  
CNPJ: 52.879.780/0001-95

 [www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br](http://www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br)



### NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PROCESSO Nº 73/2026**

**CONTRATO Nº 201/2026**

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.879.780/0001-95, com sede na Rua São Sebastião, nº 389, Centro, CEP 15180-013, Sebastianópolis do Sul/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ ANTÔNIO ABREU DO VALLE**.

**NOTIFICADA: EQUALIZE DENTS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.668.016/0001-42.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa **EQUALIZE DENTS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.668.016/0001-42, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Conforme é de conhecimento dessa empresa, a NOTIFICADA sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 06/2026, Processo nº 73/2026, que resultou na celebração do Contrato nº 201/2026, assinado em **17 de agosto de 2026**, obrigando-se ao integral cumprimento das condições e obrigações nele estabelecidas.

A execução desses serviços é essencial para garantir a continuidade e a efetividade da assistência odontológica prestada pelo Município, pois as próteses dentárias contribuem diretamente para a reabilitação da saúde bucal dos pacientes, restabelecendo funções indispensáveis, como a mastigação e a fala, além de favorecer a adequada alimentação, a autoestima, o convívio social e a qualidade de vida. O atraso no início dos serviços compromete o atendimento da demanda existente, prolonga a situação de vulnerabilidade dos pacientes que aguardam tratamento e pode prejudicar a regularidade e a eficiência das ações municipais de saúde bucal.

Diante do exposto, fica essa empresa NOTIFICADA para que inicie a execução dos serviços no **prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data desta notificação, no local e horário indicado no edital, devendo comprovar formalmente à Administração a adoção das providências necessárias ao cumprimento da obrigação.

O descumprimento injustificado desta notificação poderá caracterizar inexecução contratual e ensejar a instauração de processo administrativo para a extinção do Contrato nº 201/2026, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas nos arts. 155 e 156 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Sebastianópolis do Sul – SP, 28 de agosto de 2026.

JOSE ANTONIO ABREU  
DO VALLE:04746047804

Assinado de forma digital por JOSE  
ANTONIO ABREU DO VALLE:04746047804  
Dados: 2026.08.28 15:33:57 -03'00'

**JOSÉ ANTÔNIO ABREU DO VALLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Rua São Sebastião, 389 - CEP 15180-000 - Centro  
Sebastianópolis do Sul/SP - Brasil  
Fone: 17 3837-1210 / 3837-1233  
[pm.sebastul@uol.com.br](mailto:pm.sebastul@uol.com.br)